



LEI MUNICIPAL Nº 086/2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2021”.**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I RECEITA DO TESOURO		31.189.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.431.000,00	
1.1 - Receita Tributária	355.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	200.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	50.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	24.826.000,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL		5.758.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.758.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		600.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		32.513.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(3.802.000,00)
RECEITAS TOTAL		60.500.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 60.500.000,00 (*SESSENTA MILHÕES, QUINHENTOS MIL REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.560.000,00 (*QUARENTA E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESSENTA MIL REAL*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.940.000,00 (*DEZESSEIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAL*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		20.560.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	13.130.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.110.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	320.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		600.000,00
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	600.000,00	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		39.340.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB	22.400.000,00	
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.350.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.590.000,00	
DESPESA TOTAL		60.500.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL		1.350.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO		1.500.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA		6.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.250.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	970.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	22.400.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	8.220.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.350.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITIRAN	1.590.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	600.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	320.000,00
TOTAL DAS UNIDADES	60.500.000,00

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 6º- A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.



Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2020.


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal